



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

**MODALIDADE: Convite n.º 01/2017**  
**TIPO: Menor Preço Global**

#### **I - PREÂMBULO**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO DE COMPRA:** n.º 78/2017.

**MODALIDADE:** Convite n.º 01/2017.

**TIPO:** Menor Preço Global

**CRENCIAMENTO:** 13h30min às 14h00min, no dia 10 de julho de 2017.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 10 de julho de 2017, às 14h00min, na **Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia**, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, com endereço à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.650.078/0001-82, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 42/2017, torna pública a abertura do Processo de Compra n.º 78/2017, na modalidade Convite n.º 01/2017, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste Convite.

#### **II - OBJETO**

Elaboração de projetos básicos, estudos técnicos, prestação de consultoria técnica e no acompanhamento da execução de obras a serem licitadas para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### **III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE**

1. Cópia deste Convite estará disponível na internet, no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), ou ainda, poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Convite poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br), via fac-simile (35) 3429-6550 ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Convite, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas da Comissão Permanente de Licitações às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br), link "Licitações Públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitações julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Convite poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br), ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida à Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição.
  - 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
  - 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela Comissão Permanente de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas.
  - 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
  - 5.4 A decisão da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 3 (tres) dias úteis, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que:
  - 1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;
  - 1.2 Cujo objeto, expresso no respectivo registro ou ato constitutivo, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2 As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão:
  - 2.1 manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue na Comissão Permanente de Licitação ou correio eletrônico, sob pena de desqualificação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 2.1.1** a realização de visita técnica, nos termos do item 5 deste título, será considerada, para todos os efeitos, manifestação de interesse em participar da licitação.
- 2.2** apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC, do ramo do objeto licitado, com vigência plena, em original ou cópia autenticada, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, por intermédio de seu representante ou acondicionado no envelope "Documentação de Habilitação".
- 2.2.1** Para efeito de participação, basta que o Certificado de Registro Cadastral – CRC esteja com a vigência plena, sendo que, havendo discriminação dos prazos de validade dos documentos que o instruem, estes serão desconsiderados.
- 4.** Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 3.1** Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- 3.2** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 3.3** Impedidas de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
- 3.4** Com falência decretada.
- 3.5** Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.6** Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
- 4** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.** É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante à Câmara Municipal. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à "Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais", conforme exigência constante do item 1.12, subitem 1.12.1, do Título "VIII – Documentação de Habilitação".
- 5.1** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.2** A "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

apresentado junto à “Documentação de Habilitação” conforme exigência constante do subitem 1.12 do título VIII.

- 5.3 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.
- 5.4 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

- 1 A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 78/2017**  
**CONVITE N.º 01/2017**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 78/2017**  
**CONVITE N.º 01/2017**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE:.....**

**VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

1. Os envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, à Av. São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.
- 1.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitações e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 2 Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.
  - 2.1 Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
  - 2.2 Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no Boletim Oficial do Legislativo e no site desta Câmara Municipal, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
  - 2.3 Na hipótese de a Comissão não publicar a decisão de habilitação no Boletim Oficial do Legislativo, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação e aviso no site desta Câmara Municipal, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes Proposta Comercial.
- 3 Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:
  - 3.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
  - 3.2 após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
  - 3.3 após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 4 A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.
- 5 Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.
- 6 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.
- 7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8 As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 8.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 8.2 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.
- 9 O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.
- 10 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.
- 11 O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 12 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.
- 12.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**VII - DA HABILITAÇÃO**

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
  - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
  - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
  - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior do objeto licitado
- 1.12 Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA
- 1.13 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. A Comissão de Licitações efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
  - 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos à Comissão de Licitações poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
  - 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
  - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
  - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.
  - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitações convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.3, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com





## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Licitações para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

#### **VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

1. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
  - 1.1 descrição completa do objeto, conforme especificações do Anexos I e II;
  - 1.2 preço unitário, preço total de cada item e preço global da proposta, expressos em numeral e por extenso.
2. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
3. A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 3.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

- 4.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.
- 4.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
6. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado na Câmara Municipal de Pouso Alegre, à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

#### **IX - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme previsão do item 2 do mesmo Título, inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.
2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
  - 2.1 Considera-se vencida a fase de habilitação:
    - 2.1.1 se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou
    - 2.1.2 após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
    - 2.1.3 após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

#### **X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1. O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.
2. Para verificação das propostas, a Comissão solicitará o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados, ou solicitará que ao Setor de Patrimônio que se manifeste por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 3** Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.
- 4** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 4.1** Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - 4.2** Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
  - 4.3** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
  - 4.4** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 3, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
  - 4.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.
  - 4.6** Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.
  - 4.7** Será classificada em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- 5** Será desclassificada a proposta que:
  - 5.1** não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;
  - 5.2** apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 6 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.1 Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignado na ata de julgamento a correção efetuada.
- 7 Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 8 Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.
- 9 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

**XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal n o 8.666/93.
- 2 Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo e no site da Câmara Municipal, que poderão apresentar contrarrazões no prazo legal.
- 3 Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
  - 3.1 ser dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado no Boletim Oficial do Legislativo;
  - 3.2 ser dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
  - 3.3 ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
  - 3.4 ser protocolizado na Câmara Municipal de Pouso Alegre, à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-000.
- 4 A Câmara Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

- 6 O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7 O recurso será decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, e no site desta Câmara Municipal.

#### **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

#### **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Convite, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
  - 2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30 o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;
  - 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a possível rescisão contratual;
  - 2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01 02 01 122 0021 8.017 3390 39 (Ficha 31)

**XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
2. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.
3. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
4. Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - 5.1 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.
  - 5.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
6. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

- 8 As decisões do Presidente da Mesa Diretora e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, e divulgadas no site [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br).
- 9 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n. o 8.666/93.
- 10 A Câmara Municipal de Pouso Alegre poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 11 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12 Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V - Minuta de Contrato.

Pouso Alegre, 29 de junho de 2017.

Revisado pelo Procurador \_\_\_\_\_ OAB: \_\_\_\_\_

Adriano César Pereira Braga  
Presidente da Mesa Diretora

Fátima Aparecida Belani  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitações



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**  
**CONVITE Nº02/2017**

**1. OBJETO**

Elaboração de projetos básicos, estudos técnicos, prestação de consultoria técnica e no acompanhamento da execução de obras a serem licitadas para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**2. JUSTIFICATIVAS**

Trata-se de contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos para obras, reformas e ampliações a serem realizadas no prédio da Câmara Municipal.

**3. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

- 3.1** Ser empresa especializada devidamente habilitada.
- 3.2** Os serviços deverão ser executados dentro das normas previstas na legislação vigente, de acordo com as normas técnicas da ABNT e legislação específica, correspondentes ao escopo dos serviços propostos.
- 3.3** Os projetos deverão ser entregues em 1 (uma) via, plotados, encadernados e em arquivo digital.

**4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>
<b>1</b>	Elaboração de projeto básico da cobertura das garagens, tanto as voltadas para a rua Julio de Barros Duarte como para as voltadas para a rua Joaquim Venâncio.
<b>2</b>	Elaboração do Projeto Básico (estrutura metálica e todas as obras civis) para a implantação de um acesso ao Museu, através da Avenida São Francisco.
<b>3</b>	Elaboração do Projeto Básico para implantação de um acesso coberto, para pedestres, da garagem ao prédio.
<b>4</b>	Atualização do projeto de segurança, combate ao incêndio e pânico.
<b>5</b>	Elaboração do Projeto Básico para a implantação do acesso ao Museu, através do CPD





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>6</b>	Fornecer profissional habilitado para acompanhar execução das obras de adequação da rede elétrica, referente aos circuitos de alimentação dos aparelhos de ar condicionado.
<b>7</b>	Fornecer as diretrizes para: reforma de todo o passeio no entorno do prédio, reparar trincas e reparar as anomalias decorrentes da umidade.
<b>8</b>	Acompanhar execução de todas as obras referentes aos projetos citados acima.

**5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A **CONTRATADA** entregará os serviços contratados nos seguintes prazos máximos, contados a partir da data de assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93:

**5.1.1** Para os itens 1, 3, 5, 6 e 7: 30 dias.

**5.1.2** Para os itens 2 e 4: 60 dias.

**5.1.3** Para o item 8: de acordo com a execução das respectivas obras, com a aposição de aceite e elaboração dos termos de recebimento.

**6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** No pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes termos:

**6.1.1** O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal;

**6.1.2** O valor dos serviços não sofrerá reajustamento durante o prazo de vigência do contrato;

**6.1.3** Os pagamentos serão efetuados pelo Setor Financeiro da **CÂMARA MUNICIPAL**, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**;

**6.1.4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**CONVITE N°01/2017**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 08/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**CONVITE Nº. 01/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**SIGNATÁRIO:** \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Elaboração de projeto básico da cobertura das garagens, tanto as voltadas para a rua Julio de Barros Duarte como para as voltadas para a rua Joaquim Venâncio.	
2	Elaboração do Projeto Básico (estrutura metálica e todas as obras civis) para a implantação de um acesso ao Museu, através da Avenida São Francisco.	
3	Elaboração do Projeto Básico para implantação de um acesso coberto, para pedestres, da garagem ao prédio.	
4	Atualização do projeto de segurança, combate ao incêndio e pânico.	
5	Elaboração do Projeto Básico para a implantação do acesso ao Museu, através do CPD	
6	Fornecer profissional habilitado para acompanhar execução das obras de adequação da rede elétrica, referente aos circuitos de alimentação dos aparelhos de ar condicionado.	
7	Fornecer as diretrizes para: reforma de todo o passeio no entorno do prédio, reparar trincas e reparar as anomalias decorrentes da umidade.	
8	Acompanhar execução de todas as obras referentes aos projetos citados acima.	
<b>VALOR TOTAL: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**CONVITE 01/2017**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONVITE 01/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 78/2017**  
**CONVITE Nº 01/2017**  
**CONTRATO Nº /2017**

A **CAMARA MUNICIPAL DEPOUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominada **CAMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Adriano César Pereira Braga, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 78/2017, na modalidade Convite nº 01/2017, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. Este Contrato tem como objeto a elaboração de projetos básicos, estudos técnicos, prestação de consultoria técnica e no acompanhamento da execução de obras a serem licitadas para a Câmara Municipal de Pouso Alegre., de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, cujas cópias seguem anexas.
2. O “Anexo 1 – Projeto Básico” é parte integrante deste Contrato.
3. Especificações:

Item	Especificações
1	Elaboração de projeto básico da cobertura das garagens, tanto as voltadas para a rua Julio de Barros Duarte como para as voltadas para a rua Joaquim Venâncio.
2	Elaboração do Projeto Básico (estrutura metálica e todas as obras civis) para a implantação de um acesso ao Museu, através da Avenida São Francisco.
3	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

	Elaboração do Projeto Básico para implantação de um acesso coberto, para pedestres, da garagem ao prédio.
4	Atualização do projeto de segurança, combate ao incêndio e pânico.
5	Elaboração do Projeto Básico para a implantação do acesso ao Museu, através do CPD
6	Fornecer profissional habilitado para acompanhar execução das obras de adequação da rede elétrica, referente aos circuitos de alimentação dos aparelhos de ar condicionado.
7	Fornecer as diretrizes para: reforma de todo o passeio no entorno dom prédio, reparar trincas e reparar as anomalias decorrentes da umidade.
8	Acompanhar execução de todas as obras referentes aos projetos citados acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Patrimônio da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 1.1 O Responsável pelo Setor de Patrimônio da **CAMARA MUNICIPAL** atuará como fiscal deste Contrato.
- 1.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CAMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor de Patrimônio da **CAMARA MUNICIPAL**.
- 1.3 A **CAMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 1.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

1. São condições gerais deste Contrato:
  - 1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

- 
- 1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CAMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
  - 1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CAMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
  - 1.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CAMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
  - 1.5 A **CAMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
  - 1.6 A **CAMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
  - 1.7 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
  - 1.8 A **CAMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
  - 1.9 Qualquer tolerância por parte da **CAMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CAMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
  - 1.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CAMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 1.11** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CAMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CAMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 1.12** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CAMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 1.13** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CAMARA MUNICIPAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista**

- 1.** Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- 1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CAMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 1.2** Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CAMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CAMARA MUNICIPAL**.
- 1.3** Vindo a **CAMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar à **CONTRATADA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos**

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
  - 1.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
  - 1.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
  - 1.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
    - 1.3.1 dedução de créditos da **CONTRATADA**;
    - 1.3.2 execução da garantia prestada, se for o caso;
    - 1.3.3 medida judicial apropriada, a critério do **CÂMARA MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Prestação dos Serviços**

1. A **CONTRATADA** entregará os serviços contratados nos seguintes prazos máximos, contados a partir da data de assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93:
  - 1.1 Para os itens 1, 3, 5, 6 e 7: 30 dias.
  - 1.2 Para os itens 2 e 4: 60 dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

- 1.3 Para o item 8: de acordo com a execução das respectivas obras, com a aposição de aceite e elaboração dos termos de recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Execução**

1. São condições de execução deste Contrato:

- 1.1 Toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato ficará a cargo da **CONTRATADA**, que arcará com os custos dela resultantes, tais como horas-extras, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, transporte, equipamentos e ferramentas.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes**

1. São obrigações das partes:

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.1.1. encaminhar ao Setor de Patrimônio da **CAMARA MUNICIPAL**, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, os documentos comprobatórios de registro no CREA/MG;
- 1.1.2. apresentar como responsável técnico dos serviços objeto deste Contrato um engenheiro civil ou eletricitista, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG;
- 1.1.3. entregar os serviços objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 1.1.4. indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CAMARA MUNICIPAL**, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados do Setor de Patrimônio da **CAMARA MUNICIPAL**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 1.1.5. informar à **CAMARA MUNICIPAL**, para fins de comunicação com o preposto, números de telefone ou outros meios de contato igualmente eficazes;
- 1.1.6. realizar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como reparar e indenizar qualquer dano causado ao patrimônio da **CAMARA MUNICIPAL**, de seus servidores ou de terceiros, resultante da execução dos serviços;
- 1.1.7. reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, em 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo estabelecido pela **CAMARA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**MUNICIPAL**, durante a vigência deste Contrato, bem como no período de garantia do sistema;

- 1.1.8. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, a pedido da **CAMARA MUNICIPAL**, durante toda a sua vigência e mesmo após a entrega dos serviços;
- 1.1.9. observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CAMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade;
- 1.1.10. manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CAMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- 1.1.11. utilizar, na prestação dos serviços, boa técnica, bem como atender às normas e legislação vigentes;
- 1.1.12. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, inclusive o recolhimento de tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 1.1.13. realizar o “as built” (como construído), em formato “DWG”, constando a localização dos elementos instalados, em planta baixa e de teto;
- 1.1.14. fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, que deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Contrato e as normas da ABNT;
- 1.2. A **CAMARA MUNICIPAL** obriga-se a:
  - 1.2.1. proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;
  - 1.2.2. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços;
  - 1.2.3. notificar a **CONTRATADA** quando houver irregularidades na prestação dos serviços;
  - 1.2.4. fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato;
  - 1.2.5. emitir a Ordem de Serviço autorizando a **CONTRATADA** a executar os serviços contratados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

- 1.2.6. fornecer o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da Coordenadoria de Área de Arquivo Geral do **CAMARA MUNICIPAL**, em formato "DWG";
- 1.2.7. prestar serviços elétricos externos à Coordenadoria de Área de Arquivo Geral do **CAMARA MUNICIPAL**;
- 1.2.8. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 1.2.9. arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

- 1 No pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes termos:
- 1.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal;
- 1.2 O valor dos serviços não sofrerá reajustamento durante o prazo de vigência do contrato;
- 1.3 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor Financeiro da **CÂMARA MUNICIPAL**, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura pela **CONTRATADA**;
2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3. Os valores a serem pagos serão os discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Elaboração de projeto básico da cobertura das garagens, tanto as voltadas para a rua Julio de Barros Duarte como para as voltadas para a rua Joaquim Venâncio.	
2	Elaboração do Projeto Básico (estrutura metálica e todas as obras civis) para a implantação de um acesso ao Museu, através da Avenida São Francisco.	
3	Elaboração do Projeto Básico para implantação de um acesso coberto, para pedestres, da garagem ao prédio.	
4	Atualização do projeto de segurança, combate ao incêndio e pânico.	
5	Elaboração do Projeto Básico para a implantação do acesso ao Museu, através do CPD	



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

<b>6</b>	Fornecer profissional habilitado para acompanhar execução das obras de adequação da rede elétrica, referente aos circuitos de alimentação dos aparelhos de ar condicionado.	
<b>7</b>	Fornecer as diretrizes para: reforma de todo o passeio no entorno do prédio, reparar trincas e reparar as anomalias decorrentes da umidade.	
<b>8</b>	Acompanhar execução de todas as obras referentes aos projetos citados acima.	
<b>VALOR TOTAL: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)</b>		

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária**

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 02 01 122 0021 8.017 3390 39 (Ficha 31)
2. A **CAMARA MUNICIPAL** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

1. Este Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Para o item 8 da tabela do Item 3 da cláusula segunda: vigorará até a execução das respectivas obras, com a aposição de aceite e elaboração dos termos de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Alteração do Contrato**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CAMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual**

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Compra nº 78/2017, Convite nº 01/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

### **Estado de Minas Gerais**

- 1.1 Por ato unilateral e escrito do **CAMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CAMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula décima segunda, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Sanções**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a **CAMARA MUNICIPAL**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
  - 2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
  - 2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
  - 2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CAMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CAMARA MUNICIPAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CAMARA MUNICIPAL à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CAMARA MUNICIPAL**.
  - 2.1 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
  - 2.2 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CAMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Foro**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_